



PROCESSO Nº : 33.816-8/2017 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATORA : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

PARECER Nº 524/2018

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS VIA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO – PRODEIC. AUTUAÇÃO DE PROCESSOS AUTÔNOMOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, DO CONTROLE E DO ATENDIMENTO DAS REGRAS DE AVALIAÇÃO BIANUAL PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 7.958/2003. MANIFESTAÇÃO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo autuado para realização de auditoria de conformidade com o escopo de apurar a legalidade na concessão de benefícios fiscais via Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC) no exercício de 2015, que culminou na renúncia de receitas concernentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), vinculado à Secretaria



de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

2. A instauração dos presentes autos decorreu do Requerimento n. 4/2017-PGC/MT, de 31/01/2017, do Ministério Público de Contas, que propôs a inclusão no Plano Anual de Fiscalização 2017-2018 da auditoria operacional no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC) (documento digital n. 35334/2018).

3. Em despacho¹, o Secretário Controle Externo da 6ª Relatoria informou que, após a autuação dos presentes autos, foi deliberado em reunião realizada na data de 17/11/2017 junto ao Conselheiro Relator destes autos e com a presença do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. Carlos Avalone Júnior, que a atuação da Corte de Contas seria imediata e com foco inicial nos atos e fatos ocorridos no exercício de 2017, em razão da iminência na extrapolação do limite legal de concessão de incentivos fiscais estaduais. Em vista disso, fora proposta a autuação dos seguintes processos:

PROCESSOS	DATA	OBJETO
116157/2018	26/02/2018	Fiscalização do efetivo controle, por parte da SEDEC, sobre o total de ICMS incentivado concedido a empresas por meio do PRODEIC.
116254/2018	26/02/2018	Fiscalização da efetiva elaboração e apreciação da avaliação bianual do PRODEIC, prevista no art. 5º da Lei Estadual n. 7958/2003, referente aos períodos de 2010/2011, 2012/2013 e 2014/2015.
119105/2018	28/02/2018	Fiscalização nos processos de renovação dos incentivos fiscais decorrentes do PRODEIC, conduzidos pela SEDEC, no exercício de 2017.

FONTES: Sistema Control-P

4. Ato contínuo, vieram autos ao **Ministério Público de Contas** para emissão de parecer.

É o relatório, no que necessário.

Passa-se à fundamentação.

1 Doc. digital nº 338168/2017.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Conforme relatado, os presentes autos foram instaurados com base em requerimento do Ministério Público de Contas com o escopo na realização de auditoria de conformidade para apurar a legalidade na concessão de benefícios fiscais via Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC) no exercício de 2015, que culminou na renúncia de receitas concernentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

6. Sobreveio a informação de que após reunião realizada entre a Relatoria e a Secretaria de Controle Externo, definiu-se que a atuação do Tribunal de Contas teria como foco imediato os atos concernentes ao exercício de 2017, sem prejuízo da fiscalização do efetivo controle sobre a totalidade dos benefícios concedidos a empresas por meio do PRODEIC (Processo nº 116157/2018), bem como da fiscalização sobre a efetiva elaboração e apreciação da avaliação bianual do Programa, prevista no art. 5º da Lei Estadual n. 7958/2003, referente aos períodos de 2010/2011, 2012/2013 e 2014/2015 (Processo nº 116254/2018).

7. O **Ministério Público de Contas** manifesta sua concordância com a deliberação supra mencionada.

8. O art. 7º, IV, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP dispõe que, entre os requisitos para instauração e execução das auditorias no âmbito do TCE/MT, se incluiu, além de compatibilidade com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Anual de Fiscalização, a definição de escopo tendo por base critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade.

9. Conforme expôs o Secretário de Controle Externo, após reunião com o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. Carlos Avalone Júnior, identificou-se a iminência de extrapolação do limite legal de concessão de incentivos fiscais estadual e, com base no critério da oportunidade de auditoria, propôs-se a



instauração de três processo autônomos, tendo um deles a finalidade de fiscalizar processos de renovação dos incentivos fiscais decorrentes do PRODEIC, conduzidos pela SEDEC no exercício de 2017.

10. Dessa forma, em vista da maior abrangência da atuação sugerida pela Secretaria de Controle Externo e em observância ao critério de oportunidade, resta ao Ministério Público de Contas opinar pela **extinção do processo sem resolução do mérito**.

3. CONCLUSÃO

11. Por tudo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e indispensável à fiscalização e ao controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, no exercício de fiscal da Lei e da Constituição, **opina pela extinção do processo sem resolução do mérito**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá em 12 de março de 2018.

(assinatura digital)²

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas

2 . Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.